

PROJETO DE LEI N° , DE 2021
(Da Sra. ROSE MODESTO)

Altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para dispor sobre programa de recuperação de dependentes químicos no sistema prisional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 23.....

Parágrafo único. Será criado um programa de recuperação de dependentes químicos no sistema prisional, em consonância com as disposições desta Lei. ”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O acesso da população privada de liberdade às ações e aos serviços de assistência à saúde é legalmente garantido pela Constituição Federal e pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Além dessas, a própria Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal, é clara ao dispor que:

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

Art. 11. A assistência será:

I - material:

II - à saúde:



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rose Modesto

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211272787000>

A standard 1D barcode is positioned vertically on the left side of the page. It is used to identify the specific issue of the journal.

[...]

Em consonância com esse regramento, o Poder Executivo, para possibilitar o adequado acesso da população privada de liberdade às ações e aos serviços de assistência à saúde, criou o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário - PNSSP, mediante a Portaria Interministerial nº 1.777, de 2003, posteriormente tornado Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional - PNAISP, mediante a Portaria Interministerial nº 1, de 02 de janeiro de 2014.

Notamos, contudo, que naquela Política não existe menção a ações de recuperação de dependentes químicos, uma omissão que deve ser sanada, uma vez que o problema, grave, atinge a população carcerária com ainda maior intensidade.

Em 2019, a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, sofreu ampla alteração que incluiu ações de prevenção ao uso de drogas e recuperação dos usuários abusivos. Embora seja de se supor que a população carcerária se acha contemplada pelas disposições da lei, cremos ser indispensável que esse mandamento esteja explicitamente previsto em nosso ordenamento jurídico.

Aprovado o presente projeto de lei, teremos como consequência a inclusão das ações de recuperação na atenção à população privada de liberdade, e para tanto peço aos nobres pares seus votos e apoio.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 2021.

ROSE MODESTO
Deputada Federal - PSDB/MS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rose Modesto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211272787000>



* C D 2 1 1 2 7 2 2 7 8 7 0 0 *
texEdit